



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	48\$
A 3.ª série	80\$	•	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e da Economia:

Portaria n.º 10:064 — Define a área jurisdicional da secção do Tribunal Militar Especial, criada no Pôrto pelo § único do artigo 16.º do decreto-lei n.º 29:964, e a do Tribunal Militar Especial, com sede em Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:958 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as importâncias referentes a despesas com telegramas internacionais expedidos pela Secretaria da Presidência da República em Dezembro de 1941 e com a publicação de diversos boletins do Instituto Nacional do Trabalho respeitantes ao ano de 1941.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 31:959 — Autoriza o Ministro, enquanto durarem as actuais circunstâncias de guerra, a dispensar da prestação das condições gerais e especiais de promoção, mediante proposta fundamentada e informação favorável para a promoção dos respectivos chefes, os oficiais que nas colónias desempenhem os cargos de governador geral ou governador de colónia, comandante militar e chefe do estado maior e ainda aqueles que, fazendo parte de forças expedicionárias ou em operações, seja inconveniente afastar, mesmo temporariamente, do exercício das suas funções.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA ECONOMIA

Portaria n.º 10:064

A fim de se obter uma mais equitativa distribuição de serviço entre a secção do Tribunal Militar Especial, com sede no Pôrto, e o Tribunal Militar Especial, com sede em Lisboa, para o efeito da instrução e julgamento dos processos instaurados nos trunços dos decretos-leis n.ºs 29:964, de 10 de Outubro de 1939 (assambarcamento e especulação), e 31:328, de 21 de Julho de 1941 (delitos contra a economia):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e da Economia, ao abrigo do disposto no § 2.º do n.º 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 31:328, de 21 de Julho de 1941, e artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:840, de 7 de Janeiro de 1942, o seguinte:

1.º A área jurisdicional da secção do Tribunal Militar Especial, criada no Pôrto pelo § único do artigo 16.º do decreto-lei n.º 29:964, passa a ser constituída pelos distritos administrativos de Aveiro, Braga, Bragança, Pôrto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e a do Tribunal Militar Especial, com sede em Lisboa, pelos restantes distritos administrativos do continente.

2.º O presidente da secção do Tribunal Militar Especial, que funciona no Pôrto, enviará imediatamente ao

presidente do Tribunal Militar Especial, com sede em Lisboa, e seja qual for o estado em que se encontrem, os processos pendentes instaurados com base nos decretos-leis n.º 29:964 e 31:328, relativos aos distritos administrativos que pela aplicação do n.º 1.º da presente portaria transitam da área jurisdicional da secção do Pôrto para a do Tribunal Militar Especial, com sede em Lisboa.

Ministérios da Justiça e da Economia, 4 de Abril de 1942. — O Ministro da Justiça, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:958

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos» e inscrita no n.º 1) do artigo 401.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico, as importâncias de 2.569\$35 e 6.833\$, referentes a despesas com telegramas internacionais expedidos pela Secretaria da Presidência da República em Dezembro de 1941 e com a publicação de diversos boletins do Instituto Nacional do Trabalho respeitantes ao ano de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 31:959

Tendo em atenção os inconvenientes que possa haver de nas presentes circunstâncias afastar do exercício das

suas funções militares que exercem altos cargos na administração colonial e os que estão investidos em funções de comando de forças expedicionárias ou em operações;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durarem as actuais circunstâncias de guerra fica o Ministro da Guerra autorizado a dispensar da prestação das condições gerais e especiais de promoção, mediante proposta fundamentada e informação favorável para a promoção dos respectivos chefes, os oficiais que nas colónias desempenhem os cargos de governador geral ou governador de colónia, comandante militar e chefe do estado maior e ainda aqueles

que, fazendo parte de forças expedicionárias ou em operações, seja inconveniente afastar, mesmo temporariamente, do exercício das suas funções.

Art. 2.º O uso da autorização concedida neste diploma será sempre justificado em despacho do Ministro da Guerra publicado em *Ordem do Exército*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.